

LEI N. 535, DE 7 DE JULHO DE 1910

O Coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Presidente do Estado autorizado a mandar orçar a despesa para a construcção de uma ponte metallica sobre o rio Cuyabá, no porto d'esta capital; podendo, quando julgar opportuno, fazer effectiva a referida construcção, por conta do Estado e mediante concorrência publica, ou concedendo privilegio sob as seguintes bases:

a) garantia de juros de seis por cento (6 %) ao anno sobre o capital empregado até ao maximo em que tiver sido orçada a construcção;

b) os ditos juros serão garantidos até que a empresa renda seis por cento annuaes; não podendo, porém, essa garantia, em caso algum, exceder do prazo em que o Estado tenha contribuido, a titulo de juros, com a metade da quantia correspondente ao capital empregado;

c) a construcção deverá ser iniciada dentro de um anno, contado da assignatura do contracto, e o serviço estará terminado dois annos depois do inicio dos trabalhos;

d) o prazo do privilegio será de quarenta annos, desde a data em que a ponte fôr entregue ao trafego publico; e, findo o mencionado prazo, a mesma ponte e todas as suas dependencias passarão ao dominio do Estado, sem indemnisação de qualquer especie;

e) em qualquer hypothese e em igualdade de condições fica assegurada ao cidadão João Vieira de Azevedo, ou á empresa que organizar, preferencia para a execução do serviço de que trata a presente lei;

f) o Governo poderá ainda accrescentar no respectivo contracto tantas outras clausulas quantas fôrem necessarias para bem acautelar os interesses do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 7 de Julho de 1910, 21.º da Republica.

(L. S.)

PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos sete dias do mez de Julho de 1910.

O Secretario interino,

José Magno da Silva Pereira.